

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA E A EMPRESA CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA.**

**ID CidadES: 2025.019E0700001.16.0004**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE COLATINA-ES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.165.729/0001-74, com sede na Travessa Avelino Guerra, Nº 111, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina-ES, CEP 29.707-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RENZO DE VASCONCELOS**, portador da matrícula funcional Nº 12908, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00, com sede na Avenida Prainha, 09, sala B, quadra 02, lote 09, Alvorada, Cuiabá – MT, CEP: 78.048-436, email: administracao@centroamericatecnologia.com.br, telefone de contato: (65) 99959-4468, representada por seu representante legal **Sr. JÂNIO CORREA DA SILVA**, ajustam o presente Contrato, oriundo da **Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº 031/2024**, proveniente do **Processo licitatório Nº 031/2024**, por intermédio do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS –CIMESMI**, com fundamento na Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Nº 11.462/2023, tendo em vista o Processo Administrativo nº. **7527/2025** e o **Documento de Formalização de Demanda Nº 071/2025**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Gerenciamento de Frota para atender as necessidades de manutenção da frota oficial do Município de Colatina/ES, por meio de **Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº 031/2024**, proveniente do **Processo licitatório Nº 031/2024**, por intermédio do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS –CIMESMI**.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação (fls. 40/60);

1.2.2 O Edital de Licitação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024 do :do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI (fls. 11/37);

1.2.3. A Autorização da Adesão (fls. 157);

1.2.4 O Anexo I do Presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**2.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1.1. O serviço de gerenciamento da manutenção, objeto desta contratação, abrange a disponibilização dos seguintes itens com as respectivas especificações: 2.1.2. Sistema informatizado e integrado de gestão;

2.1.3. Equipe especializada para gestão das manutenções;

2.1.4. Rede credenciada de oficinas, prestadores de serviços e estabelecimentos do setor de reposição automotiva, responsável pela manutenção da frota de veículos Pertencentes ao Município de Colatina..

## 2.2. GESTÃO DO CONTRATO

2.2.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

2.2.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, bem como para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

2.2.3. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## 2.3. FISCALIZAÇÃO

2.3.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos;

2.3.2. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização dos serviços serão exercidos por representante(s) da CONTRATANTE, neste ato denominado **FISCAL DO CONTRATO**, ficando nomeado(s) o(s) servidor(s) **WARLEN MANTOVANI** pela Secretaria Municipal de Administração, **PLAUBER ANTÔNIO ARRIGONI** pela Secretaria Municipal de Saúde, **JIOVANY VENTURIN TURETTA** pela Secretaria Municipal de Educação e **WILLES DA SILVA** pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

2.3.3. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

2.3.4. O (s) fiscal (s) ora designado (s), ou em sua ausência, o seu substituto, deverá:

a) Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

b) Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

c) Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as Notas Fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento à Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento.



3.3.1. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada nota fiscal devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial do cálculo;

3.4. O pagamento será efetuado através de requerimento devidamente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colatina, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, que deverá demonstrar a execução do objeto contratado, por servidor/gestor indicado pela Administração Municipal para tal fim. O pagamento somente ocorrerá na data se a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais dentro dos prazos determinados e se a mesma manter-se adimplente.

3.5. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com número do CNPJ diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

3.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem de pagamento bancário em nome da CONTRATADA, **que deverá informar na Nota Fiscal, o número do banco, agência e conta-corrente da mesma.**

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7.1. O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.9. O pagamento deverá seguir rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos.

3.10. É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

3.11. Qualquer alteração feita no Contrato Social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.12. Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal Nº 28.521, de 25 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto na Instrução Normativa Nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa Nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.13. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal Nº 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa Nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa Nº 1234/2012.

3.14. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as Notas Fiscais, Faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa Nº 1234/2012.

Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal Nº 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN Nº 1234/2012.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Dotação Orçamentária:** 230.001.08.244.0048.2.237 – **Elemento da Despesa:** 339039 – **Ficha:** 1181 – **FR:** 166100000004 – Bloco Proteção Social Especial - Estadual;

**Dotação Orçamentária:** 230.001.08.244.0047.2.236 – **Elemento da Despesa:** 339039 – **Ficha:** 1157 – **FR:** 166000000002 – Bloco Proteção Social Básica FNAS – Federal;

**Dotação Orçamentária:** 230.004.08.243.0046.2.203 – **Elemento da Despesa:** 339039 – **Ficha:** 1228 – **FR:** 150000000001 – Recursos Próprios – Tesouro impostos;

**Dotação Orçamentária:** 230.001.08.122.0046.2.235 – **Elemento da Despesa:** 339030 – **Ficha:** 1113 – **FR:** 166000000004 – IDG Bolsa Família e Cadastro Único - Federal;

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Dotação Orçamentária:** 060.001.04.122.0012.2.032 – **Elemento da Despesa:** 339039 – **Ficha:** 197 – **FR:** 150000000001 – Recursos Próprios – Tesouro impostos;

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Dotação Orçamentária:** 100.002.12.122.0015.2.040 – **Elemento da Despesa:** 339039 – **Ficha:** 237 – **FR:** 155000000000 – Transferência do salário educação;

**Dotação Orçamentária:** 100.002.12.361.0015.2.044 – **Elemento da Despesa:** 339039 – **Ficha:** 283 – **FR:** 150000259999 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - MDE

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL**

**Dotação Orçamentária:** 170.001.20.122.0028.2.032 – **Elemento da Despesa:** 339039 – **Ficha:** 805 – **FR:** 170800009999 – Transferência da União referente à compensação financeira de recursos minerais;

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA**

**Dotação Orçamentária:** 160.001.04.122.0050.2.131 – **Elemento da Despesa:** 339039 – **Ficha:** 713 – **FR:** 150000000001 – Recursos Próprios – Tesouro Impostos;

**Dotação Orçamentária:** 160.002.06.181.0050.2.132 – **Elemento da Despesa:** 339039 – **Ficha:** 737 – **FR:** 150000000001 – Recursos Próprios – Tesouro impostos;

**Dotação Orçamentária:** 160.002.26.782.0051.2.145 – **Elemento da Despesa:** 339039 – **Ficha:** 792 – **FR:** 170800009999 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

### **5.1. DO SISTEMA DE AUTOGESTÃO DE FROTAS**

5.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado e integrado de autogestão de frota que interligue a rede credenciada, a equipe especializada e os órgãos/secretarias contratantes, em ambiente seguro; seja executado via web browser (internet), possua funcionalidades que permitam a solicitação, o registro, o planejamento, o acompanhamento e o controle das manutenções dos veículos oficiais; tenha funcionamento online e em tempo real para o registro e consulta de dados, e emita relatórios operacionais e gerenciais.

5.1.2. A base de dados de serviços, peças e acessórios deve ser, obrigatoriamente, padronizada conforme práticas de mercado, seja de acordo com a nomenclatura das montadoras, ou outra forma que atenda ao exigido.

5.1.3. O sistema deverá possuir disponibilidade de funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo em previsões de manutenções programadas e informadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

5.1.4. O sistema deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Registro do plano de manutenção preventiva por veículo;
- b) Aviso de revisões a serem realizadas por veículo, conforme estabelecido no plano de manutenção, por meio de alertas, relatórios ou e-mail;
- c) Solicitação de manutenção, pelo usuário, via Web;
- d) Registro do orçamento de cada manutenção, que deverá conter, no mínimo, placa e o hodômetro do veículo, nome do condutor que entregou o veículo; a relação de peças, acessórios, componentes, materiais e suas respectivas quantidades e preços (unitário e total); a relação de serviços e seus respectivos tempos e preços (unitário e total) e as datas da entrada do veículo e da emissão do orçamento, além do tipo de manutenção (corretiva, preventiva, preditiva, sinistro, em garantia), campo para anexar demais arquivos, bem como fotos das peças a serem trocadas.

5.1.5. Caso tenha havido a utilização de serviço de reboque/guincho, este deverá estar contemplado nas informações referentes à manutenção ocorrida.

5.1.6. Todos os serviços inseridos nos orçamentos deverão estar vinculados a uma peça/acessório, de forma que seja possível identificar exatamente qual o tipo de serviço será executado. Não poderá haver registros de serviços “genéricos”.

5.1.7. O registro do orçamento poderá ser feito exclusivamente pela rede de oficinas e estabelecimentos do setor de reposição automotiva credenciada à CONTRATADA, ou por servidor responsável do órgão.

5.1.8. No registro do veículo no estabelecimento onde será feito o orçamento inicial, o sistema deverá, obrigatoriamente, exigir senha do condutor que realizar a entrega ou outro meio de controle de entrega do veículo.

5.1.9. Antes da exigência da senha, o sistema deverá exibir os dados do veículo inseridos pelo estabelecimento para que o condutor as confirme, mediante sua senha.

5.1.10. A senha do condutor é pessoal e intransferível.

5.1.11. Registro e controle das garantias de peças, componentes, acessórios, materiais e serviços.

5.1.11.1. O sistema deverá permitir consulta de peças em garantia, por veículo, unidade/setor ou por órgão/secretaria.

5.1.11.2. Classificação das peças em genuínas, originais ou 1ª linha.

5.1.11.3. Classificação da manutenção em corretiva, preventiva, preditiva, sinistro ou em garantia.

5.1.12. Procedimento de vistoria por imagem, quando necessário, por meio de upload de fotografias do veículo, a fim de subsidiar a avaliação e recomendação da manutenção apropriada pela equipe especializada, bem como conferência do gestor da frota do órgão/secretaria contratante.

5.1.13. Cotação eletrônica de preços na rede credenciada com no mínimo 03 (três) orçamentos para cada peça/material e/ou serviço, em oficinas e estabelecimentos distintos. É facultado ao gestor de frota solicitar, sempre que julgar necessário, outras cotações, sem restrição à quantidade, devendo o sistema permitir o registro dessas cotações adicionais. Em manutenções em que haja participação de mais de 1 (um) estabelecimento, o sistema deverá possuir indicação informando em qual estabelecimento o veículo foi registrado fisicamente (onde ocorreu o registro de entrada). No momento da retirada do veículo, o sistema deve assegurar que quaisquer orçamentos/cotações relacionados à manutenção do veículo devem, obrigatoriamente, estar finalizados.

5.1.14. Regra geral, os serviços devem ser executados em apenas um estabelecimento, visando evitar deslocamentos desnecessários e manter a garantia dos serviços prestados.

5.1.15. As peças e acessórios poderão ser fornecidos por mais de um estabelecimento.

5.1.16. Alteração dos itens do orçamento pelo estabelecimento, a partir da verificação de garantia ou em decorrência da negociação sobre os mesmos.

5.1.17. Caso haja algum item/serviço em garantia, este deve ser exibido com essa informação para as devidas tratativas por parte da equipe especializada e/ou gestor da frota.

5.1.18. Apresentação através de rotina específica, consulta ou relatório, dos dados de todas as cotações realizadas para cada manutenção, com a indicação da combinação econômica de menor preço.

5.1.19. Aprovação parcial, total ou reprovação dos orçamentos por parte do gestor de frota do órgão/secretaria contratante, através de senha pessoal e intransferível.

5.1.20. Possibilidade de solicitação, pelo gestor de frota, de revisão dos orçamentos/cotações.

5.1.21. Criação de Ordens de Serviços, relativas às manutenções aprovadas.

5.1.22. Registro de todas as datas dos eventos da manutenção, desde o registro até sua finalização contendo, pelo menos:

- a) Data da solicitação da manutenção;
- b) Data do registro no estabelecimento;
- c) Data da finalização da orçamentação;
- d) Data das aprovações pelos gestores de frota;
- e) Data do início da manutenção; Data do término da manutenção;
- f) Data da retirada do veículo.

5.1.23. Para cada manutenção, o sistema deverá registrar: o estabelecimento, os dados cadastrais dos responsáveis pelas aprovações e do condutor responsável pela entrega e retirada do veículo.

5.1.24. Aviso ao gestor de frota do órgão/secretaria por meio de alerta em sistema e/ou e-mail e SMS para cada uma das etapas que dependam de ação por parte do CONTRATANTE (exemplo: aprovações, retirada do veículo).

5.1.25. O sistema deve exibir além do código dos órgãos/secretarias, suas respectivas siglas.

5.1.26. O sistema deve verificar, automaticamente, se todas as exigências para aprovação do gestor foram atendidas, checklist, dentre outros.

5.1.27. O sistema deve possibilitar voltar fase e alterar o tipo de solicitação, com alteração do tipo de peças (genuína e original ou 1ª linha).

5.1.28. O sistema deve registrar data/hora de quando a combinação econômica foi enviada para o gestor.

5.1.29. O sistema deve exibir o nome do técnico da equipe especializada responsável pelo atendimento da manutenção.

5.1.30. Cada manutenção somente será liberada após validação dos requisitos pré-definidos, sendo estes, no mínimo, a identificação do veículo, a identificação do condutor que entregou o veículo e a aprovação do orçamento pelo gestor da frota do órgão/secretaria contratante, que também deverá ser identificado pelo sistema.

5.1.31. Para a aprovação da manutenção, é obrigatória a comprovação prévia, preferencialmente por meio de sistema de orçamentação, de que:

5.1.31.1. Os preços unitários de peças, componentes, acessórios, materiais são inferiores ou, pelo menos, iguais aos preços oficiais do fabricante/ montadora com a aplicação do desconto constante de sua proposta comercial final.

5.1.31.1. Os tempos de reparo são inferiores ou, pelo menos, iguais aos tempos oficiais do fabricante/montadora, e os preços unitários do serviço são inferiores ou, pelo menos, iguais aos preços da hora/homem por tipo de veículo constantes de sua proposta comercial final.

5.1.32. Após aprovação e autorização da manutenção, esta poderá ser iniciada pelo estabelecimento.

5.1.33. Somente após a finalização da manutenção e retirada do veículo pelo órgão/secretaria contratante, o mesmo veículo poderá realizar manutenções em outro estabelecimento.

5.1.34. Os dados registrados no sistema, relativos a todas as manutenções aprovadas ou reprovadas, inclusive os itens dos orçamentos, das cotações e aprovações (dados dos gestores que aprovaram o serviço) devem ser coletados e armazenados pelo sistema, em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada e estar disponíveis para consultas e emissão de relatórios.

5.1.35. Deverá haver pelo menos 01 (um) perfil de acesso ao sistema:

5.1.35.1. Gestor de Frota Municipal: deverá ter acesso às informações das manutenções aprovadas e reprovadas dos veículos de todos os órgãos/secretarias contratantes, bem como autorizar os orçamentos, porém não poderá incluir ou alterar parâmetros para nenhum órgão/secretaria, como cotas financeiras ou limite de alçada.

5.1.36. O sistema deverá estar apto a receber e tratar informações referentes à questão tributária prevista nas legislações que tratam de manutenção veicular e serviços correlatos. Em especial, deverão ser observadas as regras referentes à dedução ou isenção do ICMS e as possibilidades de retenção na fonte do ISSQN. Há obrigatoriedade de que as notas fiscais/faturas emitidas pelas oficinas e estabelecimentos da rede credenciada, relativas à venda de mercadorias e/ou prestação de serviços contenham todas as informações tributárias necessárias ao correto pagamento pelos órgãos/secretarias contratantes.

5.1.37. Para cada manutenção, o sistema, deverá calcular os valores a serem pagos pelos órgãos/secretarias contratantes já considerando a dedução/retenção dos tributos, quando for o caso.

5.1.38. As faturas deverão ainda demonstrar, no mínimo, as seguintes informações: Nome do órgão/secretaria contratante; Período ao qual se refere a fatura; O número do contrato; Informações da fonte pagadora; Valor aprovado pelo gestor de frota no sistema; Tributos que foram deduzidos e/ou retidos;

5.1.39. A fatura poderá ser centralizada ou descentralizada (por Unidade e/ou centro de custo), a critério do órgão/secretaria contratante.

## 5.2. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS FORNECIDOS

5.2.1. A rede de fornecedores credenciados deverá fornecer, no mínimo, os seguintes produtos e serviços:

- a) Óleos lubrificantes e elementos filtrantes para motores a gasolina e diesel;
- b) Manutenção leve nos Postos de Atendimento, prevendo:
  - Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;
  - Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;
  - Reposição do nível do óleo do motor;
  - Serviço de conserto de pneus;
  - Serviço de lavagem parcial e completa em automóveis leves, utilitários, utilizando-se, preferencialmente, lavagem a seco;
  - Serviço de aplicação de cera em automóveis leves, utilitários;
  - Serviço de troca de óleo lubrificante em veículos da frota;
  - Reposição do nível da solução para o sistema de freios;
  - Fornecimento de extintor de incêndio veicular.
- c) Manutenção preventiva e corretiva: Serviço de manutenção nas partes mecânica e elétrica, inclusive:
  - Motor;
  - Sistema de embreagem;
  - Sistema de alimentação e injeção eletrônica a gasolina;
  - Sistema de alimentação e injeção a diesel;
  - Sistema de transmissão;

- Sistema de direção;
  - Sistema de suspensão;
  - Sistema de freios;
  - Sistema de arrefecimento, ventilação;
  - Sistema de escapamento;
  - Sistema elétrico em geral.
- d) Serviço de funilaria, lanternagem, pintura em geral e vidraçaria, (incluindo serviços de reparo no caso de trincas no para-brisa).
- e) Serviço de retífica (motor e componentes, discos e campanas de freios)
- f) Alinhamento e Balanceamento:
- Serviços de alinhamento de direção;
  - Serviços de balanceamento de rodas;
  - Serviços de cambagem, caster e convergência;
  - Serviços de substituição, troca e remendo de pneus, com ou sem fornecimento de insumos e produtos;
  - Serviços de desempenho de rodas.
- g) Serviço de guincho, disponível 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, sem franquia de quilometragem, devendo ser aprovado somente pelo Administrador da frota com usuário e senha devidamente identificados, sem a exigibilidade de qualquer tipo de aprovação por parte da CONTRATADA.
- h) Serviço de borracharia, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, sem franquia de quilometragem, devendo ser aprovado somente pelo Administrador da frota com usuário e senha devidamente identificados, sem a exigibilidade de qualquer tipo de aprovação por parte da CONTRATADA.
- i) Serviço de chaveiro automotivo, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.
- j) Serviço de atendimento via telefone 0800, disponível para ligação via celular, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, com tempo de espera para atendimento inferior a 30 (trinta) minutos.
- k) Higienização de veículos, prevendo limpeza simples e com cera para todos os veículos que compõem a frota da CONTRATANTE.

5.3. Vincula esta contratação, independentemente de transcrição, todo o **Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 031/2024 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- b) A CONTRATADA deve indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- c) Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar o prazo dos serviços, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste Contrato;
- d) Informar qualquer alteração relacionada ao objeto dessa contratação através de comunicação formal expressa para avaliação do CONTRATANTE;
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, exclusivamente, às suas custas e riscos, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;
- f) Propiciar ao responsável pelo acompanhamento deste Contrato, designado pela CONTRATANTE, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução dos serviços do objeto desta contratação;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de valores estipuladas inicialmente, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- h) Emitir Nota Fiscal no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- i) É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- m) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- n) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- o) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

- p) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o **Pregão Eletrônico nº. 031/2024 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS –CIMESMI** no prazo determinado.
- q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- r) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei Federal nº 14.133
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- w) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- x) Assegurar à CONTRATANTE:
- O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
  - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **7.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Fixar e dar ciência à CONTRATADA dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta contratação;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto entregue pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como gestor e/ou fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;
- d) Anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os Apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar a CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- h) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento quanto a prestação de serviços prevista no Termo de Referência;
- j) Publicar o Contrato, na forma da Lei;
- k) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- l) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura da contratada, no que couber.
- m) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
  - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
  - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento; cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

➤ Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei 14.133/2021.

8.2. A Contratada concorda com a extinção antecipada do Contrato na hipótese de homologação de procedimento licitatório e da consequente possibilidade de assinatura de novo instrumento contratual, sem direito ao pagamento de indenização, sendo esta, portanto, uma cláusula resolutive.

### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA**

9.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme art. 96 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA a que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa/inexigibilidade ou execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei Nº 14.133/2021, será calculada na forma do Edital ou do Contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021.

10.4 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1 – O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 – O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.6 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

11.7 – O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como nos Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Nº 8.078, de 1990 – (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis ao caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021, com as devidas justificativas conforme a seguir:

13.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 14.133/2021;
- c) O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes, dessa forma, para a recomposição das perdas inflacionárias, os reajustes anuais deste contrato serão de acordo com o acumulado no período do índice IGPM-/FGV ou, na sua falta, pelo acumulado do índice do IPCA/IBGE. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.1.2. Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.

b) Outros casos previstos na Lei nº 14.133

13.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Nº 14.133, de 2021. Nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1 – As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei Nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 – Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos e condições previstas na Lei Nº 14.133/2021, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM-ES).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 – É eleito o Foro da Comarca de Colatina-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Nº 14.133/2021.

Colatina - ES, 10 de abril de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE COLATINA**

JANIO CORREA DA SILVA:9650488910  
4

Assinado de forma digital por  
JANIO CORREA DA  
SILVA:96504889104  
Dados: 2025.04.14 14:51:46  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO,**  
**SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO I - CONTRATO Nº 000020-ADS/2025

Processo: 007527 / 2025

Contrato Nº 000020-ADS/2025

Empresa: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA

CNPJ: 09.179.444/0001-00

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	001	00018107	SERVIÇO DE GESTAO DE FROTAS COM MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA, EMERGENCIAL FORNECIMENTO DE PEÇAS contratação de empresa para prestação de serviço de gestão de frotas.	SERV		1,000	5.084.000,00	5.084.000,00
								<b>5.084.000,00</b>



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI

CNPJ 43.863.467/0001-78

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Município de Cambuí – MG, Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI, inscrita no CNPJ nº. 43.863.467/0001-78, com sede à Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro – Cambuí – MG – CEP: 37.600-000 e-mail: [licitacao@cimesmi.mg.gov.br](mailto:licitacao@cimesmi.mg.gov.br), Representada pelo **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI** vem através de sua Pregoeira/Agente de contratação Sra. Rafaela das Graças Marques Ribeiro, designado pela Portaria nº 08/2024, Por meio deste vem a registrar o preço das empresa que sagrou-se vencedora no certame do Pregão Eletrônico nº 031/2024, devidamente regulamentado pelo Processo Administrativo nº 031/2024, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Quarterização para conservação de veículos e maquinários para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI conforme Termo de Referência, visando eventuais contratações futuras do objeto indicado, de forma parcelada, para atender as necessidades dos municípios integrantes do CIMESMI. Totalizando **R\$ 256.053.514,00 (Duzentos e cinquenta e seis milhões e cinquenta e três mil e quinhentos e catorze reais).**

**DETENTORES: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**

CNPJ: 09.179.444/0001-00

ENDEREÇO: Avenida Prainha, Nº 09, sala B - quadra 02 - lote 09 - Alvorada – CEP: 78.048-436 - Cuiabá / Mato Grosso.

PREPOSTO: **Jânio Corrêa da Silva - RG: 1390328-4 - CPF: 965.048.891-04**

ITEM	CODIGO	DETALHAMENTO	UNID	VALOR ESTIMADO	TAXA DE ADM %	VALOR TOTAL (COMTAXA)
1	60439	SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COMPRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS.	Reais	R\$ 156.780.450,00	0,00 %	R\$ 156.780.450,00
2	60441	SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL S10 E ARLA) ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA.	Reais	R\$ 97.330.600,00	0,00 %	R\$ 97.330.600,00
ITEM	CODIGO	DETALHAMENTO	QTD Veículos	Unidade De Medida	Valor Unitário	Valor Mensal



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI

CNPJ 43.863.467/0001-78

3	60652	SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA GSM/GPRS/GPS	3.216	Mensal Por Veiculo	R\$ 65,00	R\$ 209.040,00
4	60653	SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA SATELITAL	3.216	Mensal Por Veiculo	R\$ 192,00	R\$ 617.472,00
5	60656	FORNECIMENTO DE TAGIBOTTON (IDENTIFICADOR DE CONDUTOR).	16.080	Unit. Por conditor	R\$ 26,50	R\$ 426.120,00
6	60654	BASE LEITORA DE IBOTTON CHICO (CORDÃO) INCLUSO	3.216	Unit. Por conditor	R\$ 41,50	R\$ 133.464,00
7	60655	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO FORNECIDOS.	3.216	Unit. Por conditor	R\$ 120,00	R\$ 385.920,00
8	60657	SISTEMA DE AUTO-GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM CONTROLE DE EMPENHO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, POS EM REDE CREDENCIADA OU LICITADA, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800, GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS COM CONTROLE DE TANQUES, MELOSAS E CONTAINERS COM ABASTECIMENTO OFF-LINE, GESTÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, E RASTREAMENTO, SISTEMAS INTEGRADOS A FIM DE MAPEAR TODA A FROTA, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ORGAOS REGULADORES, APLICATIVO ANDROID/IOS	3.216	Unit. Por conditor	R\$ 53,00	R\$ 170.448,00



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI

CNPJ 43.863.467/0001-78

**TOTAL: R\$ 256.053.514,00 (Duzentos e cinquenta e seis milhões e cinquenta e três mil e quinhentos e catorze reais).**

1. O prazo para entrega dos produtos/prestação dos serviços, será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local, preço unitário e total.
2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração.
3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
4. O gestor da Ata de Registro de Preços será o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI, e o departamento de Serviços será responsável pela conferência das Notas Fiscais ou Faturas emitidas e certificadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento do Município solicitante.
5. Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias.
6. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI, os entes da federação que não tenham participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
7. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria/Município, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
9. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento

ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

**10.** As secretarias/Municípios, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**11.** Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

**12.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

**12.1.** O prazo que se refere o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

**12.2.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**13.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**14.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

**15.** As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**16.** Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**a)** Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

**b)** A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**c)** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**d)** A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI

CNPJ 43.863.467/0001-78

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas –

CIMESMI, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre o contrato.

**17.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, do que trata o art. 23, Decreto nº 11.462/2023.

**18.** Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

**19.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, art. 35, Decreto nº 11.462/2023.

**20.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

**I)** for liberado;

**II)** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

**III)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV** - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; **V** - não aceitar o preço revisado pela Administração.

**21.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

**I)** Pelo decurso do prazo de vigência;

**II)** Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**III)** Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

**IV)** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**22.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**22.1.** Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

**22.2.** A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

**22.3.** A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI

CNPJ 43.863.467/0001-78

no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

**22.4.** A impugnação deverá ser endereçada ao presidente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: [licitacao@cimesmi.mg.gov.br](mailto:licitacao@cimesmi.mg.gov.br) (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo presidente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelo telefone (35) 99703-3934 ou ainda, protocolado o original junto ao Consórcio CIMESMI, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Rua Vereador Waldomiro Bueno, 109 – Jardim São Benedito – Cambuí – MG – CEP: 37.600-000.

**22.5.** Ao receber a impugnação, a presidente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

**22.6.** Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

**22.7.** Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

**22.8.** Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

**22.9.** Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

**22.10.** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**22.11.** Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**22.11.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

**22.11.2.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

**22.11.3.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

**22.12.** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**22.13.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

**I)** Possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

**II)** A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

**III)** Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

**IV)** Seja realizada ampla pesquisa de mercado;

**V)** Seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

**22.14.** A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

**22.15.** Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**22.16.** Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º do art. 90, da Lei 14.133/2023, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

**22.17.** Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI

CNPJ 43.863.467/0001-78

**22.18.** Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**22.19.** Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

**22.20.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**22.21.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV)** Multa.

**22.22.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**22.23.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**22.24.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**22.25.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI

CNPJ 43.863.467/0001-78

**22.26.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

**22.27.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**22.28.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**22.29.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**22.30.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**22.31.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**22.32.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**22.33.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**22.34.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS  
MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI**

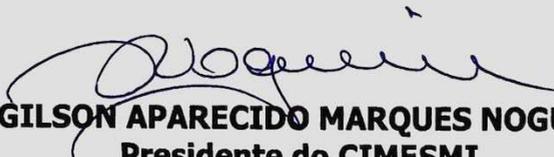
CNPJ 43.863.467/0001-78

recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

**22.35.** Mais informações poderão ser adquiridas via e-mail: [licitacao@cimesmi.mg.gov.br](mailto:licitacao@cimesmi.mg.gov.br) ou pelo telefone Fone (35) 3656-1222 ou ainda junto ao site [www.licitacimesmi.com.br](http://www.licitacimesmi.com.br).

**22.36.** Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Consolação/MG, 27 de setembro de 2024.

  
**ROGILSON APARECIDO MARQUES NOGUEIRA**  
Presidente do Cimesmi  
Prefeito de Consolação

JANIO CORREA DA SILVA:9650488910  
4  
Assinado de forma digital  
por JANIO CORREA DA  
SILVA:96504889104  
Dados: 2024.09.27 10:15:39  
-04'00'

**CONTRATADA: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**

Nome: Jânio Corrêa da Silva  
RG: 1390328-4  
CPF: 965.048.891-04

TESTEMUNHA:

Nome:

RG:

CPF:

TESTEMUNHA:

Nome:

RG:

CPF: